



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.415 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória, direito real de uso resolúvel à empresa **PASCAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.459.453/0001-22, com sede NA Av. Otto Krakauer n. 990, Bairro Sant Casa, Passos/MG, de um imóvel constituído de: **“UMA SORTE DE TERRAS, com área de 4.57,20ha** (quatro hectares, cinqüenta e sete ares e vinte centiares) situada na **FAZENDA LAMBARÍ**, no Município de São João Batista do Glória, com divisas e confrontações caracterizadas no Registro Imobiliário. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob matrícula n. 36.119 do Lv. 2, Ficha 01.”

§ 1º. A área de terreno de que trata o caput deste artigo, avaliada em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que será concedida com as benfeitorias nela existentes, tem as delimitações e confrontações definidas no Registro Imobiliário, devendo ser transcritas na respectiva escritura de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da cessionária.

§ 2º. Destina-se o imóvel ora concedido à implantação da unidade empresarial da cessionária, cuja atividade industrial/comercial, consiste na exploração do ramo de abatedouro/frigorífico, abates de bovinos e suínos, transportes, distribuição de carnes in-natura e comercialização de seus subprodutos.

§ 3º. Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a cessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento para que sirva de suporte para implantação do abatedouro/frigorífico.

Art. 2º. A concessão fica condicionada à aquisição de terreno anexo ao ora concedido para fins de implantação do abatedouro/frigorífico, já que a área cedida não possuiu condições de implantação do empreendimento, podendo funcionar tão somente como suporte.

Laus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§1º. A aquisição do imóvel deverá ser comprovada mediante Certidão de Registro Imobiliário, no ato da assinatura da escritura pública de cessão de direito real de uso.

Art. 3º. A concessão de Uso, ora autorizada, será por prazo indeterminado e gratuita.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá *incontinenti* ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

- I** - a cessionária, desviar de sua finalidade e atividade contratual;
- II** - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;
- III** - descumpridas as disposições desta Lei;
- IV** - ocorrer a extinção, desconstituição de seu atual quadro societário ou dissolução da empresa cessionária, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;
- V** - deixar a cessionária, de providenciar(em) a construção/adequação construtiva do imóvel, bem como, implementar suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a contar da efetivação de escritura pública, independentemente de notificação;
- VI** - cobrar pelo serviço de abate de bovinos aos revendedores de carnes com estabelecimento regularmente licenciado no Município de São João Batista do Glória;
- VII** - vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da cessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.
- VIII** - deixar de cumprir a metas de geração de pelo menos 30 (trinta) empregos diretos para pessoal qualificado residente no Município de São João Batista do Glória/MG.

Art. 5º. A cessionária não pode alienar o imóvel, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 6º. Caberá ao Município de São João Batista do Glória, garantir o integral cumprimento desta Lei de cessão, entregando à cessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Art. 7º. Face ao disposto nesta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº 1.402 de 18 de Dezembro de 2013.

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 8º. Em razão de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de concorrência, a concessão de direito real de uso, na forma do disposto no § 1º do artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 10. A escritura concessão de direito real de uso decorrente desta Lei, será lavrada e assinada após demonstração de aquisição do terreno anexo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 27 de março de 2014.


Aparecida Milva dos Santos
Prefeita Municipal